

DELIBERAÇÃO IPPUR nº 02/2017/Conselho Deliberativo

Dispõe sobre o procedimento de afastamento para capacitação e qualificação de docentes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da UFRJ.

O Conselho Deliberativo do IPPUR aprova e o Diretor do IPPUR publica por meio de Portaria a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente norma trata do procedimento de afastamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração para a capacitação e qualificação dos docentes lotados no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPUR/UFRJ), tendo como objetivos:

- I - sistematizar os esforços de planejamento e operacionalização de ações para o aprimoramento da produção técnica e acadêmica do corpo docente do IPPUR;
- II - levar em conta, de forma equilibrada, as necessidades e projetos do Instituto e as iniciativas e aspirações individuais, de forma a construir um ambiente que estimule a permanente melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - definir os procedimentos e critérios para afastamento docente com vistas à capacitação/qualificação, bem como estabelecer o plano trienal como instrumento de definição da política de capacitação/qualificação do Instituto e de coordenação das iniciativas docentes.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 2º O Plano de Capacitação/Qualificação Docente (PCD), elaborado a cada três (3) anos, é o instrumento que coordena as ações de capacitação dos docentes do IPPUR. O PCD deve ser construído de forma a abranger as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, bem como as de pesquisa, extensão e administração do Instituto.

Art. 3º A fim de contemplar, de forma equânime e balanceada, a diversidade de áreas e temáticas presentes no IPPUR, a formulação e o acompanhamento do PCD será(ão) realizada(os) por comissão composta por três membros, segundo a seguinte disposição:

- I - um docente indicado pela coordenação de graduação;
- II - um docente indicado pela coordenação de pós-graduação;

III - um docente indicado pela direção do Instituto.

Art. 4º O PCD apresentará as diretrizes, metas e necessidades de médio e longo prazo do Instituto.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de revisão, antes do prazo definido no art. 2º, para ajustamentos derivados de circunstâncias que comprometam o plano estabelecido, a Comissão, motivadamente, encaminhará a proposta à Direção do Instituto.

Art. 5º O ponto de partida para a formulação do PCD deve ser a aplicação de instrumento de consulta ao corpo docente, com a seguinte finalidade:

I – identificar prioridades institucionais;

II - averiguar as expectativas dos docentes quanto ao processo de capacitação no triênio;

III – mapear o número previsto de afastamentos por áreas disciplinares no triênio;

IV – definir de critérios apropriados para autorização dos afastamentos que estejam sintonizados com as prioridades do Instituto;

Art. 6º Com base na consulta de que trata o artigo 5º, a comissão responsável pelo PCD deve, na medida do possível, ajustar as expectativas individuais às prioridades e necessidades do IPPUR, com o objetivo de harmonizar os interesses individuais com as demandas da instituição.

Art. 7º O número total de docentes envolvidos, simultaneamente, em atividades de capacitação com duração de 12 meses ou dois (2) semestres consecutivos, não poderá ser superior a 10% do corpo docente efetivo do Instituto.

Parágrafo único: O número máximo de afastamentos simultâneos poderá ser flexibilizado em razão de particularidades nas áreas disciplinares envolvidas, desde que tais afastamentos não comprometam a oferta de disciplinas e nem impliquem em excessiva carga horária de ensino para docentes da área disciplinar (administração; antropologia, sociologia e ciência política, direito, economia, planejamento urbano e regional).

Art. 8º O PCD será submetido à apreciação dos colegiados acadêmicos da graduação e pós-graduação, sucessivamente, sendo, posteriormente, remetido para aprovação no Conselho Deliberativo do IPPUR.

Parágrafo único: Os ajustes no PCD durante o triênio serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo do IPPUR, após a emissão de parecer consubstanciado dos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, REQUISITOS E REGRAS DE AFASTAMENTO

Art. 9º Os afastamentos com propósito de capacitação são classificados em três categorias:

I - formação: trata-se, essencialmente, de afastamento parcial para o cumprimento de atividades de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e doutorado), com duração máxima de 24 meses e de 48 meses, respectivamente;

II - atualização de longo prazo (ALP): trata-se de atividades pós-doutorais ligadas a pesquisa, ensino ou extensão, com duração máxima de 12 meses, que não tenham caráter comercial ou de prestação de serviços;

III - atualização de curto prazo (ACP): trata-se de atividades ligadas a pesquisa, ensino ou extensão, com duração máxima de 90 dias, após cada quinquênio de efetivo exercício, que não tenham caráter comercial ou de prestação de serviços e que deverão ser executadas fora do período letivo da graduação e da pós-graduação, conforme previsto no art. 10º do Decreto n. 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.

§ 1º - Os afastamentos para realização de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e doutorado) deverão ser realizados de modo a garantir que a obtenção do título ocorra no menor prazo possível.

§ 2º - O afastamento para capacitação no exterior obedecerá, além das normas da UFRJ, à legislação federal pertinente.

§ 3º - Os afastamentos para ACP com sobreposição parcial com o calendário acadêmico poderão ser autorizados mediante a aprovação de plano de reposição de aulas nos colegiados acadêmicos e no Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os períodos de afastamentos para ACP não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio.

§ 5º - O ACP poderá ser parcelado conforme duração do curso pretendido, sem ultrapassar o limite máximo de três meses.

§ 6º - Os afastamentos previstos nas categorias Formação e Atualização de Longo Prazo podem ser solicitados por todos os docentes, incluindo os que estão em estágio probatório.

Art. 10 Os docentes interessados no afastamento para capacitação deverão atender aos seguintes requisitos:

I – cumprir carga horária mínima de quatro (4) horas semanais na graduação nos quatro (4) semestres letivos anteriores à data de início do afastamento, exceto quando em cargo de Direção ou de Coordenação de Programa de Graduação ou de Pós-Graduação;

II – ter cinco (5) anos de efetivo exercício para solicitação do afastamento na categoria Atualização de Curto Prazo.

Parágrafo único: Os servidores já beneficiados pelos afastamentos nas categorias Formação e Atualização de Longo Prazo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, sob pena de reposição ao erário.

Art. 11 Caso um expressivo número de docentes que pertençam à mesma área disciplinar solicitem afastamento simultaneamente, resultando em comprometimento da oferta de disciplinas na referida área, caberá à Comissão do PCD sugerir o escalonamento dos afastamentos a partir de critérios de desempate na ordem indicada abaixo:

I - maior carga horária média em atividades de administração ou representação institucional nos seis (6) semestres anteriores a solicitação;

II - maior carga horária média de ensino na graduação nos seis (6) semestres letivos anteriores a solicitação;

III – não ter se afastado da Instituição por um período de um (1) semestre nos últimos 18 meses;

IV – não ter se afastado por um período de dois (2) semestres consecutivos nos últimos 36 meses;

V - maior tempo de trabalho no IPPUR;

VI – menor duração do afastamento.

Parágrafo único: Os casos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior não incluem afastamentos decorrentes de licença à servidora gestante e licença para tratamento de saúde.

Art. 12 Os pedidos de afastamento para capacitação deverão ser encaminhados ao setor de pessoal do Instituto, com antecedência mínima de quatro (4) meses, e conter os seguintes documentos:

I - requerimento do docente dirigido à Direção do Instituto, por meio de formulário próprio de solicitação de afastamento disponível na página eletrônica do Instituto;

II - projeto circunstanciado das atividades a serem desenvolvidas no período de afastamento e a sua contribuição para o Instituto, com a identificação dos produtos esperados no período, bem como um plano de atividades após o retorno;

III - documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição onde realizará as atividades.

Art. 13 Os pedidos de afastamento dos docentes serão objeto de apreciação pela Comissão responsável pelo PCD, que deverá emitir um parecer recomendando ou não a sua autorização e a eventual necessidade de contratação de professor substituto para atender aos encargos docentes no curso de graduação.

Art. 14 Caberá ao Conselho Deliberativo do IPPUR a decisão final sobre a autorização do afastamento para treinamento.

Art. 15 Os docentes afastados deverão apresentar ao Instituto, em formulário próprio, relatórios anuais de suas atividades que serão submetidos à apreciação da Comissão de Qualificação Docente e, posteriormente, do Conselho Deliberativo do Instituto.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS DOCENTES NO RETORNO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Art. 16 Após o término do afastamento, como estratégia de disseminação dos ganhos individuais com as ações de capacitação e aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no IPPUR, o docente deve desenvolver de forma isolada ou em conjunto as seguintes ações:

I - realização de palestras em atividades acadêmicas regulares, especialmente para os estudantes da graduação;

II - apresentação de trabalho na semana PUR;

III – submissão de dois artigos em periódicos qualificados pela Capes ou publicação de livro, em até seis meses, após o retorno de afastamento com duração de 12 meses;

IV – submissão de um artigo em periódico qualificado pela Capes ou publicação de capítulo de livro, em até seis meses, após o retorno de afastamento com duração superior a 90 dias e inferior a 12 meses;

V – proposição de eventuais parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único: Docentes com afastamento para o cumprimento de atividades de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e doutorado) estão dispensados das ações previstas nos incisos III e IV do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os casos omissos serão avaliados pelos colegiados acadêmicos da graduação e pós-graduação, com posterior apreciação no Conselho Deliberativo.

Art. 18 Revogam-se todas as disposições contrárias à presente norma.

Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada no Conselho Deliberativo em 06/11/2017